



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LIMITADA**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. PMC 50/2021, o qual teve por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de diversos materiais de limpeza e cozinha, copos para água, papel higiênico, papel toalha, guardanapo e outros.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n. 386/2022, o Notificante solicitou a entrega de 01 (uma) lixeira plástica c/ pedal. Entretanto, decorrido o prazo estipulado no edital, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 39/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação e/ou apresentação de defesa.

A referida notificação foi entregue no dia 13/06/2022, tendo transcorrido o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

De acordo com o item 14.1 do edital licitatório os produtos deveriam ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das Autorizações de Fornecimento, que ocorreu em 02/02/2022.

Entretanto, de acordo com o informado no despacho 5 do Memorando 10.591, datado de 06/07/2022, os produtos não foram entregues.

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 21.1 do edital



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 21.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

[...]

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

[...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) o longo período decorrido desde a solicitação do item (cerca de cinco meses); 2) a natureza e o baixo valor do objeto solicitado; 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos 21.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Ademais, as condutas praticadas pelo Notificado se amoldam às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 17 do edital licitatório, que assim dispõe:

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) **Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;**
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Isto posto, considerando que parte do produto solicitado não foi entregue, o cancelamento do registro de preços é medida que se impõe, nos termos das alíneas “a” do item transcrito acima.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 21.3.1 e 17.1, alínea “a”, do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 50/2021, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, relativamente ao item 14, e imponho à empresa **LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LIMITADA**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, e cancele-se a Autorização de Fornecimento n. 386/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

FRANCIELE SIRENA

Coordenadora Executiva do Procon